



FUNDAÇÃO MERIDIONAL
DE APOIO À PESQUISA AGROPECUÁRIA

ESTATUTO

APROVADO PELO CONSELHO CURADOR

15/FEVEREIRO/2007

ÍNDICE

Capítulo I	- DA DENOMINAÇÃO NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO
Capítulo II	- DOS COLABORADORES
Capítulo III	- DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DESLIGAMENTO E PENALIDADES
Capítulo IV	- DOS DIREITOS E DEVERES
Capítulo V	- DA ADMINISTRAÇÃO
Capítulo VI	- DAS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR
Capítulo VII	- DO CONSELHO DIRETOR
Capítulo VIII	- DO CONSELHO FISCAL
Capítulo IX	- DO CONSELHO EXECUTIVO
Capítulo X	- DAS FILIAIS
Capítulo XI	- DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS
Capítulo XII	- DO PROCESSO ELETIVO
Capítulo XIII	- DOS LIVROS
Capítulo XIV	- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A **Fundação Meridional de Apoio à Pesquisa Agropecuária**, com sigla **Fundação Meridional**, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A **Fundação Meridional** tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Higienópolis, nº 1.100, 4º andar, Centro.

Art. 3º. A **Fundação Meridional** tem por objetivos principais e permanentes:

- a) Efetuar estudos e pesquisas no campo da qualidade de produtos alimentícios, fitotecnia, ecologia, química, engenharia, administração rural, nutrição, patologia, biologia e seus ramos, tais como a reprodução, multiplicação e melhoramentos genéticos;
- b) Efetuar estudos, pesquisas e experimentação, introdução, adaptação e desenvolvimento de máquinas e implementos agropecuários industriais;
- c) Planejar e assessorar a implantação de programas agropecuários, visando um melhor aproveitamento dos recursos naturais;
- d) Fomentar e possibilitar condições para atualização e treinamento dos técnicos, incumbidos, direta ou indiretamente, dos programas destinados ao desenvolvimento agropecuário;
- e) Promover cursos de capacitação técnica, simpósios, seminários, conferências e estudos que visem a melhoria do conhecimento técnico-científico da agropecuária, bem como financiar a participação de técnicos dessas áreas em eventos de comprovada relevância científica;
- f) Promover a divulgação de dados técnicos e científicos obtidos através das atividades desenvolvidas;
- g) Desenvolver processos de certificação;
- h) Cooperar com entidades públicas ou privadas na solução de problemas agropecuários, visando o uso racional de recursos físicos, humanos e financeiros;
- i) Promover a segurança alimentar e nutricional;
- j) Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- k) Fomentar o voluntariado.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a **Fundação Meridional** poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas filiais, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno.

Art. 5º. A **Fundação Meridional**, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos, empresas ou entidades, públicas ou privadas, nacionais e / ou internacionais.

Art. 6º. O prazo de duração da **Fundação Meridional** é indeterminado.

Capítulo II

DOS COLABORADORES

Art. 7º. A **Fundação Meridional** tem as seguintes categorias de colaboradores:

I - Instituidores, pessoas físicas ou jurídicas, que assinaram a Escritura Pública de Instituição da Fundação Meridional no Cartório competente, tendo os mesmos prazos de 12 (doze) meses para regularizarem suas respectivas documentações de registro, contados da data da lavratura daquele instrumento em Cartório.

II - Efetivos, pessoas físicas ou jurídicas, cujas fichas cadastrais forem aprovadas em Reunião Ordinária do Conselho Curador e que contribuirão com a taxa de adesão, em valor mínimo a ser estipulado, em favor da **Fundação Meridional**.

III - Mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que contribuirão financeiramente ou com serviços e apoio ao desenvolvimento dos objetivos da **Fundação Meridional**.

Parágrafo Único. Poderão constituir-se Colaboradores Mantenedores da **Fundação Meridional**, todos aqueles nominados no **Regimento Interno**.

Capítulo III

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Art. 8º. Para admissão de **colaborador Efetivo**, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Reunião Ordinária do Conselho Curador e, uma vez aprovada, será informado o número de matrícula e o valor da taxa de adesão.

Art. 9º. Quando um colaborador infringir o presente estatuto ou vier a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da **Fundação Meridional**, o mesmo poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- c) exclusão do quadro de colaborador.

Art. 10. A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho Diretor, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 11. Em caso de repetição do fato, o colaborador será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a duzentos e dez (210) dias corridos, pelo Conselho Diretor, com exposição de motivos.

Art. 12. Caso perdure o fato ou ocorram mais transtornos causados pelo referido colaborador advertido, no prazo de doze (12) meses corridos, o mesmo será encaminhado pelo Conselho Diretor à pauta da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, sugerindo a sua exclusão.

Art. 13. Quando do encaminhamento da sugestão de exclusão, o colaborador terá direito a defesa na Reunião Extraordinária do Conselho Curador, de forma oral, durante 15 minutos e/ou de forma escrita.

Art. 14. O colaborador que sofrer a pena de exclusão, poderá retornar ao quadro de colaboradores, após três (03) anos de afastamento, desde que seja atendido o disposto no Art. 7º, inciso II.

Art. 15. Para desligamento espontâneo do colaborador, basta o mesmo encaminhar a solicitação manifestando seu interesse, se temporário ou definitivo, através de correspondência postal, dirigida à administração central da **Fundação Meridional**.

Art. 16. O colaborador que venha a solicitar seu desligamento espontâneo poderá retornar ao quadro de colaboradores a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, definido no **Regimento Interno**, quando do seu afastamento.

§ 1º. O retorno ao quadro de colaboradores fica condicionado à plena quitação de suas doações anteriores ao desligamento espontâneo, bem como aquelas estipuladas durante o período de seu afastamento, especificamente quanto às doações referentes à manutenção anual (fixa).

§ 2º. Os valores das doações vencidas antes do afastamento serão corrigidos pelo IGP-M (ou índice que vier a sucedê-lo) e acrescidos de juros, da data de vencimento até a data de retorno.

§ 3º. Os valores das doações estipuladas durante o período de afastamento serão corrigidos pelo IGP-M (ou índice que vier a sucedê-lo) da data de vencimento até a data de retorno.

Art. 17. Quando ocorrer falta grave, por parte do colaborador, que venha a comprometer a **Fundação Meridional**, o Conselho Diretor, após consulta aos demais colaboradores Instituidores e Efetivos, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18. São direitos dos colaboradores:

I - **Instituidores e Efetivos:**

- a) compor as Reuniões do Conselho Curador para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos da **Fundação Meridional**;
- c) auxiliar na manutenção da **Fundação Meridional** e organizar promoções em benefício da mesma.

Parágrafo Único. Para os **colaboradores Efetivos**, o direito a ser votado para os cargos eletivos da **Fundação Meridional** deverá respeitar um período de participação efetiva mínima de 02 (dois) anos, contados da data de sua admissão.

II - **Mantenedores:** auxiliar na manutenção da **Fundação Meridional** e organizar promoções em benefício da mesma, podendo participar das Reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões, sem direito a voto.

Art. 19. São deveres de **todos** os colaboradores:

- I - respeitar o presente estatuto e demais decisões das reuniões;
- II - zelar pela fiel consecução dos objetivos da **Fundação Meridional**;
- III - participar das atividades propostas;
- IV - contribuir com os programas e projetos propostos;
- V - participar e auxiliar na gestão da **Fundação Meridional**.

Art. 20. A condição de colaborador é transferível ao sucessor deste, sub-rogando-o nos mesmos direitos e obrigações daquele, sem exceção, desde que se enquadre nas exigências e requisitos deste estatuto e aprovada a sua admissão pelo **Conselho Diretor** que se resguarda no direito de recusá-la sem necessidade de fundamentação.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. A **Fundação Meridional** tem como órgãos administrativos: Reunião do Conselho Curador, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e o Conselho Executivo.

Art. 22. A **Reunião do Conselho Curador** é o órgão supremo da **Fundação Meridional** e consiste na reunião de todos os seus integrantes.

Art. 23. O **Conselho Diretor** será composto por **20 (vinte) Conselheiros Diretores**, integrantes do Conselho Curador, eleitos por todos os colaboradores Instituidores e Efetivos, em Reunião Ordinária do próprio Conselho Curador, para um mandato de **02 (dois) anos**.

§ 1º. Em Reunião Ordinária do Conselho Curador, eleger-se-á, dentre os **20 (vinte) Conselheiros Diretores**, o **Conselho Executivo**.

§ 2º. O mandato de cada conselheiro do Conselho Diretor será de **02 (dois) anos**, podendo ocorrer **recondução** ao cargo até o período máximo de permanência no Conselho Diretor por **04 (anos)** consecutivos.

Art. 24. O **Conselho Fiscal** será eleito por todos os colaboradores Instituidores e Efetivos, em Reunião Ordinária do Conselho Curador, entre seus componentes e é o órgão encarregado de examinar e acompanhar todas as atividades da **Fundação Meridional**, sendo composto de **06 (seis) Conselheiros Fiscais**, para um mandato de **02 (dois) anos**.

§ 1º. Fica determinado que os membros do Conselho Fiscal, entre os **06 (seis) Conselheiros Fiscais**, escolherão um Presidente, ao qual serão atribuídos os direitos e deveres na condução das atividades do Conselho Fiscal, bem como voto de desempate.

§ 2º. O mandato de cada conselheiro do Conselho Fiscal será de **02 (dois) anos**, podendo ocorrer **recondução** ao cargo.

Art. 25. O **Conselho Executivo** será escolhido por todos os colaboradores Instituidores e Efetivos, em Reunião Ordinária do Conselho Curador, dentre os **20**

(vinte) Conselheiros Diretores, para um mandato de **02 (dois) anos**, sendo composto por:

- I - Diretor-Presidente
- II - Diretor-Secretário
- III - Diretor-Tesoureiro

§ 1º. Fica determinado que o Diretor-Presidente do Conselho Executivo será também o Presidente do Conselho Diretor, cabendo-lhe os direitos e deveres na condução das Reuniões do Conselho Curador, bem como voto de desempate.

§ 2º. Os **Conselheiros Executivos** eleitos poderão exercer, **no máximo, 02 (dois) mandatos consecutivos**.

Capítulo VI

DAS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR

Art. 27. O **Conselho Curador** poderá reunir-se ordinária ou extraordinariamente, sendo o órgão supremo de decisão da **Fundação Meridional**, reunindo todos os seus integrantes, conforme o disposto no Art. 22.

Art. 28. As Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho Curador serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor, em conformidade com o disposto no Art. 25, § 1º.

Art. 29. A **Reunião Ordinária do Conselho Curador** ocorrerá sempre até o final do mês de março de cada ano.

Art. 30. Compete à **Reunião Ordinária do Conselho Curador**:

- I - aprovar balanços e contas;
- II - aprovar o orçamento do ano subsequente;
- III - aprovar os planos anuais de trabalho;
- IV - deliberar sobre a destinação dos Fundos;
- V - eleger, a cada 02 (dois) anos, os membros do Conselho Diretor, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- VI - votar a admissão de colaboradores Efetivos.

Art. 31. As convocações das Reuniões Ordinárias do Conselho Curador serão realizadas pelo Presidente do Conselho Diretor, nas formas estabelecidas no Art. 36.

Art. 32. O **Conselho Curador** poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **Fundação Meridional**.

Art. 33. As **Reuniões Extraordinárias do Conselho Curador** ocorrerão quando convocadas:

- I - pelo Presidente do Conselho Diretor;
- II - pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- III - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos colaboradores Instituidores e Efetivos;
- IV - por solicitação do Ministério Público.

Art. 34. Compete à **Reunião Extraordinária do Conselho Curador**:

- I - alterar ou reformar o presente estatuto;
- II - deliberar sobre a exclusão de colaboradores;
- III - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- IV - eleger Conselheiros Diretores e/ou Fiscais, em caso de vacância de cargos nos respectivos Conselhos, conforme previsto no Art. 41 e no Art. 45;
- V - dissolver a **Fundação Meridional**;
- VI - deliberar sobre os demais assuntos de relevância.

Art. 35. As **Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho Curador** deliberarão:

- I - em Primeira Convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros com direito a voto;
- II - em Segunda Convocação, meia hora após a primeira, com a presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros com direito a voto;
- III - em Terceira Convocação, meia hora após a segunda, com a presença, no mínimo, de 10 membros.

Art. 36. As convocações das Reuniões do Conselho Curador deverão utilizar os seguintes procedimentos, em conjunto:

- I - ofício aos colaboradores, enviado por correspondência postal com Aviso de Recebimento;
- II - ofício aos colaboradores, enviado por correio eletrônico com confirmação de leitura;
- III - por publicação em órgão oficial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

§1º. Para convocação de **Reunião Ordinária do Conselho Curador**, a publicação em órgão oficial é obrigatória.

§2º. Para a **Reunião Ordinária ou Extraordinária do Conselho Curador destinada à eleição**, os colaboradores deverão ser convocados mediante o encaminhamento de ofício por correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 37. O edital de convocação das Reuniões do Conselho Curador deverá conter:

- I - data;
- II - horário;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta.

Art. 38. Quando da votação de uma pauta em Reunião Ordinária ou Extraordinária do Conselho Curador, somente os colaboradores em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

§ 1º. Serão considerados em pleno gozo de seus direitos, os colaboradores adimplentes com as contribuições financeiras devidas à Fundação Meridional.

§ 2º. Cada colaborador, Instituidor ou Efetivo, pessoa física ou jurídica, terá direito a 1 (um) voto, sendo franqueado o direito de representação mediante apresentação de procuração com firma reconhecida.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o mandatário poderá representar apenas 01 (um) colaborador Instituidor ou Efetivo.

Art. 39. A Reunião do Conselho Curador, uma vez iniciada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Capítulo VII

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 40. Ocorrendo vaga no Conselho Diretor, os membros remanescentes irão representá-lo até o fim do período para o qual foram eleitos, sem necessidade de nova eleição.

Parágrafo Único. A respectiva vaga do Conselho Diretor somente será preenchida a partir da eleição subsequente, pela Reunião Ordinária do Conselho Curador.

Art. 41. Caso haja número de vagas superior ao número de membros remanescentes, o Presidente do Conselho Diretor deverá convocar nova eleição para composição das vagas do Conselho.

Art. 42. Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e responsabilizar-se pela execução do programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Reunião Ordinária do Conselho Curador, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar e alterar o **Regimento Interno**;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - remeter ao Ministério da Justiça, anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício.

Art. 43. O Conselho Diretor reunir-se-á da seguinte forma:

I - **Ordinariamente**, uma vez por ano:

- a) Para avaliar a Prestação de Contas, Balanço Geral e Relatório das Atividades do exercício anterior, para apresentação à Reunião do Conselho Curador;
- b) Para avaliar a Proposta Orçamentária, Planos e Programas de Trabalho do Exercício seguinte, para apresentação à Reunião do Conselho Curador.

II - **Extraordinariamente**, para tratar de matérias relevantes aos objetivos da Fundação Meridional, a juízo do Presidente do Conselho Diretor, ou de 2 (dois) dos seus Conselheiros.

§ 1º. As Reuniões Ordinárias do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, ou por dois dos seus conselheiros.

§ 2º. A convocação da Reunião **Ordinária** do Conselho Diretor deverá ser feita com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** corridos e a **Extraordinária** deverá ser convocada com antecedência mínima de **10 (dez) dias** corridos.

Capítulo VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, caberá aos remanescentes representá-lo até o fim do mandato para o qual foram eleitos, sem necessidade de nova eleição.

Parágrafo Único. A respectiva vaga do Conselho Fiscal somente será preenchida a partir da eleição subsequente, pelo Conselho Curador.

Art. 45. Caso haja número de vagas superior ao número de membros remanescentes o Presidente do Conselho Fiscal convocará nova eleição para composição do conselho, comunicando o fato ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos contábeis, os valores depositados em bancos e no caixa da **Fundação Meridional**;
- II - emitir parecer escrito sobre a Prestação de Contas e Balanço Geral do exercício anterior, bem como sobre a Proposta Orçamentária de Receitas e Despesas do ano seguinte;
- III - contratar auditoria externa para a **Fundação Meridional**, visando a emissão de parecer e o atendimento das exigências legais;
- IV - comparecer às Reuniões Ordinárias do Conselho Curador;
- V - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **Fundação Meridional**, toda vez que for solicitado pelo Presidente das Reuniões do Conselho Curador;
- VI - fiscalizar a regularidade de todos os atos praticados pelos órgãos da administração.

Capítulo IX

DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 47. O **Conselho Executivo** é composto de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, com a seguinte competência:

- I - deliberar sobre as atividades da **Fundação Meridional** conforme determinado pelo Conselho Diretor;
- II - responsabilizar-se pela administração da **Fundação Meridional**.

Art. 48. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e seu Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Reunião Ordinária do Conselho Curador;
- IV - presidir a Reunião Extraordinária do Conselho Curador;
- V - convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Diretor e Executivo;
- VI - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- VII - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação;
- VIII - avaliar e acompanhar os trabalhos da administração central e filiais;
- IX - coordenar as atividades e os planos de trabalho aprovados em Assembléia;
- X - responsabilizar-se pela administração financeira junto com o Diretor-Tesoureiro.

Art. 49. Compete ao Diretor-Secretário:

- I - substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o Diretor-Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - secretariar as Reuniões do Conselho Curador e as reuniões do Conselho Diretor, responsabilizando-se pela redação das respectivas atas;
- IV - responsabilizar-se pela publicação das notícias de atividades da Entidade;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e remessa ao Ministério da Justiça a prestação de contas de que trata o Art. 42, inciso V;
- VI - responsabilizar-se pela manutenção atualizada de correspondências e documentos;
- VII - responsabilizar-se pela manutenção atualizada das fichas cadastrais e do banco de dados referentes aos colaboradores;
- VIII - responsabilizar-se pela guarda dos livros.

Art. 50. Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- I - responsabilizar-se pela arrecadação de contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação mantendo em dia a escrituração;
- II - responsabilizar-se pelos pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidados para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

- IV - responsabilizar-se pela apresentação dos relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Reunião Ordinária do Conselho Curador;
- VI - responsabilizar-se pela publicação anual da demonstração das receitas e das despesas realizadas no exercício;
- VII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação da Reunião Ordinária do Conselho Curador;
- VIII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas;
- IX - conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- X - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, todos os cheques emitidos pela Fundação e, na falta deste, conjuntamente com o Diretor-Secretário;
- XI - administrar os movimentos de recebimento e pagamento da Fundação Meridional, em conjunto com o Diretor-Presidente.

Art. 51. Para a execução de suas competências, o Conselho Executivo, com anuência do Conselho Diretor, poderá contratar profissionais específicos para cada atividade, na qualidade de funcionário ou de prestador de serviço, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida em **Regimento Interno**.

Art. 52. Os profissionais mencionados no artigo anterior poderão exercer cargos na Gerência Executiva, que é uma estrutura organizacional para execução das atividades da **Fundação Meridional**, definidas no **Regimento Interno**, as quais serão delegadas pelo **Conselho Executivo**:

- I - A estrutura administrativa da Gerência Executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **Fundação Meridional**;
- II - A Gerência Executiva será ocupada por profissionais contratados e remunerados.

Capítulo X

DAS FILIAIS

Art. 53. As Filiais serão constituídas mediante solicitação do Conselho Executivo e aprovação do Conselho Diretor, tendo vínculo administrativo e financeiro com a administração central.

Art. 54. As Filiais poderão ser unificadas, consorciadas ou extintas conforme avaliação do Conselho Executivo e referendada pelo Conselho Diretor.

Capítulo XI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 55. O patrimônio da **Fundação Meridional** é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de dotações iniciais, doações, legados e aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

§ 1º. As doações e legados com encargos, somente serão aceitos após a aprovação em Reunião Extraordinária do Conselho Curador.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros seja em bancos, seja através de particulares, (ou, até vinte por cento sobre o orçamento anual da **Fundação Meridional**), bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Reunião Extraordinária do Conselho Curador e do Conselho Fiscal.

§ 3º. A Alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela Reunião Extraordinária do Conselho Curador, pelo Conselho Fiscal e pelo Ministério Público.

Art. 56. Constituem rendas da **Fundação Meridional**:

- I - Rendas resultantes da prestação de serviços;
- II - Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a **Fundação Meridional**;
- III - Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- IV - Auxílios, contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- V - Doações ou legados;

- VI - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VII - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- X - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- XI - Juros bancários e outras receitas de capital;
- XII - Captação de renúncia e incentivo fiscal.

Art. 57. O patrimônio e as rendas da **Fundação Meridional** somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

§ 1º. Para disciplinar as aplicações das receitas, será organizado, para cada exercício, um orçamento de receitas e de despesas.

§ 2º. Fica estabelecido que, no mínimo 20% (vinte por cento) dos resultados líquidos de suas atividades, serão destinados a um Fundo de Reserva Financeiro, podendo ser utilizado por deliberação do Conselho Curador.

Capítulo XII

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 58. O **Conselho Curador** elegerá, em **Reunião Ordinária** ou **Extraordinária**, o Conselho Diretor, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Art 59. Serão elegíveis todos os colaboradores que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. A titularidade do Cargo Eletivo do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será do colaborador, quer seja pessoa física ou jurídica e desvinculado da pessoa que o representa.

§ 2º. Em caso de mudança de representação do colaborador, a Fundação Meridional deverá ser comunicada por escrito em até 15 (quinze) dias, oportunidade em que o colaborador deverá cumprir o disposto no art. 66.

Art. 60. A eleição será realizada em duas etapas, sendo a primeira para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal e, após a apuração dos votos, o **Conselho Curador elegerá** dentre os Conselheiros Diretores eleitos, o **Conselho Executivo**.

Art. 61. A eleição do **Conselho Diretor** e do **Conselho Fiscal** será secreta e observará o seguinte procedimento:

- I - Os candidatos ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal deverão se inscrever, via correspondência eletrônica ou postal com Aviso de Recebimento, indicando seus respectivos nomes e cargos pretendidos, devendo ser entregues na administração central da Fundação Meridional, com antecedência mínima de até 72 (setenta e duas) horas antes do horário designado para o início da Reunião Ordinária ou Extraordinária do Conselho Curador e a Fundação Meridional encaminhará a todos os colaboradores, em até 48 horas, via correio eletrônico, a relação dos colaboradores candidatos;
- II - caso o candidato seja eleito deverá apresentar os documentos referidos no Art. 66, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da eleição;
- III - por ocasião da eleição e iniciada a Reunião, serão convocados os colaboradores não candidatos a compor a Comissão de Eleição, composta por três membros, divididos em Presidente, Secretário e auxiliar;
- IV - no dia designado para a eleição, terão direito a voto todos os colaboradores em pleno gozo de seus direitos, conforme disposto no Art. 38, §1º, sendo permitido 01 (um) voto por colaborador Instituidor ou Efetivo;
- V - cada colaborador votará para todos os 20 (vinte) Conselheiros Diretores e todos os 06 (seis) Conselheiros Fiscais;
- VI - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII - após a contagem, serão proclamados os eleitos pela maior quantidade de votos, e em caso de empate, os candidatos empatados serão submetidos a um novo pleito.

§1º. Na hipótese de não haver quantidade suficiente de pré-inscritos aos cargos de **Conselheiro Diretor** e **Conselheiro Fiscal**, conforme determina o inciso I, a indicação poderá ser feita no ato da apresentação de candidatos na Reunião Ordinária ou Extraordinária do **Conselho Curador**.

§2º. Para ser considerado eleito, cada candidato deverá ter, **no mínimo, 10% (dez por cento)** do total dos votos válidos.

Art. 62. Os Conselheiros Diretores eleitos, no mesmo dia da eleição, poderão se candidatar a um dos cargos no **Conselho Executivo**, indicando o respectivo cargo pretendido.

Art. 63. A eleição do **Conselho Executivo** será secreta e observará o seguinte procedimento:

- I - Somente serão elegíveis os Conselheiros Diretores que se apresentarem como candidatos;
- II - Cada candidato deverá indicar o cargo pretendido e sua eleição estará vinculada unicamente àquele cargo indicado;
- III - no dia designado para a eleição, terão direito a voto todos os colaboradores em pleno gozo de seus direitos, conforme disposto no Art. 38, §1º, sendo permitido 01 (um) voto por colaborador Instituidor ou Efetivo;
- IV - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- V - após a contagem, serão proclamados os eleitos pela maior quantidade de votos, e em caso de empate será considerado eleito aquele com mais idade.

Parágrafo Único. Para ser considerado eleito, cada candidato deverá ter, **no mínimo, 10% (dez por cento)** do total dos votos válidos.

Art. 64. A impugnação de candidatura poderá ser realizada até a data da **Reunião Ordinária ou Extraordinária do Conselho Curador** destinada a eleição, devendo ser manifestada até o início do pleito.

Art. 65. Ocorrendo a solicitação de impugnação, esta será apreciada antes do início do pleito eletivo.

Parágrafo Único. A solicitação de impugnação será apreciada pelo Conselho Fiscal ou por comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Art. 66. Os candidatos eleitos, **deverão apresentar dentro de 15 dias** até o início do mandato, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - comprovante de residência;
- IV - comprovante de votação do último pleito;
- V - para os homens, o comprovante do alistamento militar.

Art. 67. O início do mandato dos candidatos eleitos, ocorrerá quinze (15) dias corridos após a data da **Reunião Ordinária do Conselho Curador** de eleição.

Art. 68. Caso um dos Conselheiros Diretores eleitos deixe de apresentar os documentos indicados no Art. 66 até o prazo previsto, assumirá, em seu lugar, o

colaborador imediatamente seguinte e com maior número de votos, observado o disposto no § 2º do Art. 61.

Parágrafo Único. Caso os demais Conselheiros Diretores votados não obtenham a quantidade mínima de votos prevista no § 2º do Art. 61, a eleição daquele Conselheiro Diretor será cancelada e deverá ser convocada outra eleição, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias corridos.

Art. 69. Caso um dos Conselheiros Executivos eleitos deixe de apresentar os documentos indicados no Art. 66 até o prazo previsto ou não obtenha a quantidade mínima de votos prevista no § 2º do Art. 63, a eleição do Conselheiro Executivo será cancelada e deverá ser convocada outra eleição, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias corridos.

Capítulo XIII

DOS LIVROS

Art. 70. A **Fundação Meridional** manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembléias e reuniões;
- II - livro de ata das assembléias e reuniões;
- III - livros fiscais e contábil;
- IV - demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 71. Os livros estarão sob a guarda do Diretor-Secretário do Conselho Executivo da **Fundação Meridional**, devendo ser vistados pelos Presidentes do conselho diretor e fiscal.

Art. 72. Os livros estarão na sede da **Fundação Meridional**, sendo disponibilizados para o público em geral.

Art. 73. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Os colaboradores não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da **Fundação Meridional**.

Art. 75. Qualquer Conselheiro ou Diretor que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, que implicará em vacância do cargo.

Art. 76. Os funcionários que forem admitidos pela **Fundação Meridional**, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 77. A **Fundação Meridional** extinguir-se-á, nos casos previstos em Lei e, na hipótese de verificar-se a impossibilidade de sua continuidade, ouvidos outros Órgãos da Administração, pelo voto da Reunião do Conselho Curador, em caráter extraordinário, convocada para este fim.

§ 1º. Em caso de extinção da **Fundação Meridional**, a Reunião do Conselho Curador, em coordenação com o Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e pagamento de dívidas e todos os atos que estime necessário.

§ 2º. O patrimônio residual da **Fundação Meridional**, realizado o ativo e satisfeito o passivo, deverá ser integralmente revertido às entidades definidas pela Reunião do Conselho Curador, cujas finalidades sejam iguais ou semelhantes àquelas constantes no Capítulo I, deste Estatuto.

§ 3º. Em nenhuma hipótese poderá ser, direta ou indiretamente, partilhado o referido patrimônio entre quaisquer colaboradores da **Fundação Meridional**, respondendo pessoalmente os integrantes da Reunião do Conselho Curador por tais atos, reputados, desde logo, como nulos de pleno direito.

Art. 78. O presente Estatuto somente poderá ser alterado com a observância das seguintes condições:

- I - Aprovação em Reunião Extraordinária do Conselho Curador;
- II - Não contrariar as finalidades da **Fundação Meridional**.

Art. 79. O Ministério Público na hipótese de fundados indícios de irregularidades na **Fundação Meridional**, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 80. O exercício fundacional e financeiro da **Fundação Meridional** coincidirão com o ano civil.

Art. 81. A **Fundação Meridional de Apoio à Pesquisa Agropecuária** não tem finalidade lucrativa ou econômica, não distribui dividendo, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Aplica

inteiramente no País os seus recursos para a manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 82. A **Fundação Meridional** manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 83. A **Fundação Meridional** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Art. 84. O orçamento da **Fundação Meridional** será uno, anual e compreenderá as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminada por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

§ 1º. A aprovação dos Programas de Trabalho, bem como da Proposta Orçamentária, é de competência da Reunião Ordinária do Conselho Curador, conforme previsto no Art. 30.

§ 2º. Quando solicitado pelo Presidente do Conselho Diretor e desde que haja recursos suficientes, o Orçamento e os Planos e Programas de Trabalho poderão ser revistos e modificados durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Diretor a aprovação da revisão e da eventual modificação.

Art. 85. A prestação de contas da **Fundação Meridional** conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - balanço orçamentário;
- III - balanço financeiro;
- IV - relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício, com quadro comparativo entre a despesa realizada e orçada.

Art. 86. Respeitado o disposto neste Estatuto, a **Fundação Meridional** terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades da Instituição.

Art. 87. As dúvidas ou omissões do presente Estatuto serão resolvidas pela Reunião do Conselho Curador, dentro do espírito das normas nele contidas e dos preceitos legais aplicáveis, por deliberação da maioria simples dos membros.

Art. 88. Somente os colaboradores Instituidores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos poderão participar da administração da **Fundação Meridional**.

Art. 89. Dentro das atividades da **Fundação Meridional**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 90. Nas atividades da **Fundação Meridional**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Art. 91. Em casos de constatados problemas de conduta ética do colaborador ou mau uso do nome da instituição, o Conselho Diretor poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos colaboradores, com o mínimo de 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

§ 1º. A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

§ 2º. Confirmadas as irregularidades, serão aplicadas, ao colaborador, as penalidades previstas no Art. 9º.

Art. 92. Atendido o dispositivo do Art. 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), fica regida pelo presente estatuto, a seguinte norma:

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **Fundação Meridional**;
- IV - em caso de dissolução, além de atender o Art. 77 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **Fundação Meridional**;

- V - na hipótese da **Fundação Meridional**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI - para as normas de prestação de contas a serem observadas pela **Fundação Meridional**, fica determinado, no mínimo:
- a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - c) quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
 - d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **Fundação Meridional**, será realizada conforme determinado no Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Art. 93. Os atuais mandatários têm assegurado, como direito adquirido, candidatar-se no próximo pleito.

Art. 94. Na próxima eleição, imediatamente seguinte à vigência deste Estatuto, os **10 (dez) conselheiros com maior número de votos** cumprirão mandato de 04 (quatro) anos e os demais de apenas 02 (dois) anos, mantendo-se a regra geral nas demais eleições, inclusive quanto à previsão de eleição a cada 02 (dois) anos.

Art. 95. O presente Estatuto foi aprovado na sua íntegra, revogando na totalidade o disposto em sua versão anterior, aprovada pela Reunião Extraordinária do Conselho Curador em 21/02/2003.

Art.96. O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação, devendo-se proceder ao seu registro junto aos órgãos competentes.